Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 54/66

DOCUMENTO Nº 925/66

Artigo 1º - As indústrias que eliminam resíduos cujo conteúdo químico, ou odor, sejam prejudiciais à saúde deverão construir,às suas expensas, galerias para escoamento dêstes resíduos até onde fôr possível sua eliminação sem prejuízo ou perigo à população.

Artigo 2º - Esta lei aplica-se às indústrias já existentes e que apresentem esta irregularidade.

Artigo 3º - Quando a zona em que se situa a indústria fôr servida por esgotos, fica a mesma isenta da construção de tais galerias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 26 DE JULHO DE 1 966

a) ENIL FONSECA

Proc. 95/66

Mod. C-4 10.000 - 8/65